



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Comissão de Constituição e Justiça**

**EXPEDIENTE Nº 5616
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 3024/2020**

*Exmo. Sr. Presidente desta Comissão
Vereador Ary Moura*

Este vereador, com assento nesta comissão, vem por meio deste, proferir seu voto conforme segue:

Os Pedidos de Providências encontram previsão no art. 90, do Regimento Interno e são objetos de deliberação da Câmara conforme art. 78, III do referido diploma. São ainda, matéria de discussão e votação das Comissões Permanentes como estabelece o art. 53, § 3º do RI.

O expediente em questão solicita “*que seja autorizada a abertura de academias e centros de treinamentos*”. Entendo que o pedido atende aos requisitos de legalidade, no entanto, a edição do Decreto Municipal nº 9.570 de 22 de maio de 2020, estabeleceu um conjunto de normas que versam diretamente sobre o pedido do Digníssimo Vereador autor.

Assim dispõe a emenda do Decreto Municipal nº 9.570/2020:

“Estabelece Normas e Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) para Academias de Ginástica.”

Entendo, pois, já estar contemplado o pedido do Vereador com a edição do supracitado Decreto. Porém, há de se anotar, a título de registro histórico para os anais desta Câmara de Vereadores, que o Pedido de Providências foi apresentado 7 (sete) dias antes da publicação do Decreto.

Em que pese o registro, é imperioso reconhecer que o **Pedido de Providências nº 3024/2020** já **perdeu seu objeto** a partir da vigência do Decreto nº 9.570 e, faria pouco sentido enviá-lo ao Executivo solicitando algo já concretizado.

De acordo com a fundamentação exposta, **este relator vota pelo arquivamento da matéria, nos termos do art. 57, I do RI.** Caso não seja este o entendimento da Douta Comissão, registre-se que o Pedido de Providência deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

É como voto.

NESTOR SCHWERTNER
Vereador – PT

São Leopoldo, 02 de junho de 2020.